

LEI Nº 1025/2005.

EMENTA: Cria nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária em dois turnos, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com o apoio das unidades competentes da sua estrutura administrativa.

Art. 2º - Na organização do Poder Executivo distinguir-se-ão a sua estrutura básica e a sua estrutura operacional.

§ 1º - Considera-se estrutura básica, para efeitos desta Lei, o conjunto de órgãos e entidades em que se desenvolvem as atividades essenciais do Governo.

§ 2º - A estrutura básica é entendida nas seguintes dimensões:

- a) Administração Direta - Constituída pelos serviços integrados no gabinete e pelas secretarias Municipais;
- b) Administração Indireta - Constituída por entidades dotadas de personalidade jurídica própria, sob a forma de autarquia e empresas públicas, vinculadas ao Gabinete ou as Secretarias Municipais, sujeitas a sua supervisão.

§ 3º - Considerando-se estrutura operacional, para os fins da presente Lei, o conjunto de unidades independentes e integrantes sistematicamente, que instrumentalizam as unidades da estrutura básica.

§ 4º - A estrutura operacional compreende as seguintes dimensões:

- a) Desenvolvimento dos processos - onde se cria, organiza, planeja, coordena, orienta e corrige o desenvolvimento das atividades de cada órgão, atendendo as decisões da Administração Superior, com funções relativas a coordenação, ao planejamento e ao controle de resultados;
- b) Execução técnica ou Administrativa, identificada pela sua natureza conversão dos insumos de recursos postos a sua disposição em produtos e serviços atinentes aos seus objetivos.

Art. 3º - As estruturas básicas e a operacional são estabelecidas ou alteradas: a primeira mediante a Lei proposta pelo Poder Executivo e, a última mediante decreto por este baixado.

Art. 4º - A estrutura básica do Poder Executivo tem a seguinte composição:

Subordinados ao Prefeito:

1. Gabinete do Prefeito:

- 1.1. Assessorias de Gabinete
- 1.2. Assessorias Especiais
- 1.3. Assessorias Técnicas
- 1.4. Secretária Executiva do Gabinete
- 1.5. Oficial de Gabinete
- 1.6. Secretaria de Administração
- 1.7. Secretaria de Ação Social
- 1.8. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 1.9. Secretaria de Finanças
- 1.10. Secretaria de Produção Rural e Recursos Hídricos
- 1.11. Secretaria de Saúde e Meio Ambiente
- 1.12. Secretaria de Serviços Públicos e Urbanismo
- 1.13. Secretaria de Transportes
- 1.14. Procuradoria Geral do Município - D

§ 1º O Chefe de Gabinete, o Tesoureiro, e o Procurador Geral do Município, equiparam-se ao nível de Secretário Municipal, com os mesmos vencimentos.

Art. 5º - Os Órgãos e entidades da administração direta ficam assim vinculados aos órgãos e unidades integrantes dos sistemas de organização do Poder Executivo:

I- Secretaria de Administração:

- a) Diretoria Geral de Administração
- b) Diretoria Geral de Pessoal
- c) Diretoria de Controle Interno
- d) Diretoria de Programas Especiais
- e) Diretoria de Patrimônio
- f) Diretoria de Compras

II- Secretaria de Ação Social:

- a) Diretoria Geral de Ação Social
- b) Coordenação do Programa Sentinela
- c) Coordenação do Programa de Creche
- d) Coordenação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
- e) Coordenação Geral dos Programas Sociais

III- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

- a) Coordenação Pedagogia I
- b) Coordenação de Eventos Culturais
- c) Coordenação do Esporte Escolar
- d) Coordenação Administrativa

IV- Secretaria de Finanças:

- a) Diretoria Geral de Tributação, Rendas e Fiscalização
- b) Coordenação de Acompanhamento de Contratos e Convênios
- c) Diretoria Geral de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria

V- Secretaria de Produção Rural e Recursos Hídricos:

- a) Diretoria Geral de Produção Rural e Abastecimento
- b) Diretoria Geral de Recursos Hídricos
- c) Coordenadoria de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo

VI- Secretaria de Saúde e Meio Ambiente:

- a) Diretoria Geral de Saúde e Meio Ambiente
- b) Diretoria de Epidemiologia
- c) Coordenação do Programa de Saúde da Família – PSF
- d) Coordenação do Programa de Agentes Comunitários

VII- Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo:

- a) Diretoria Geral de Serviços Públicos
- b) Diretoria Geral de Urbanismo e Saneamento

VIII- Secretaria de Transportes:

- a) Diretoria Geral de Viação e Transportes
- b) Diretoria Geral de Oficina
- c) Administrador do Terminal Rodoviário

Art. 6º As Diretorias mencionadas no art. 5º são subdivididas em Departamentos.

Art. 7º Subordinados a Diretoria Geral de Administração:

- I- Departamento de Material e Patrimônio
- II- Departamento de Serviços Gerais

Art. 8º - Subordinados à Diretoria de Pessoal:

- I- Departamento de Recursos Humanos

Art. 9º - Subordinados à Diretoria de Tributação, Rendas e Fiscalização:

- I - Departamento de Receita
- II - Departamento de Cadastramento e Arrecadação Tributária

Art. 10º - Subordinados à Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria:

- I- Departamento de Contabilidade

Art. 11 - Subordinado à Coordenação de Eventos Culturais:

- I- Departamento de Eventos Culturais

C.N.P.J./M.F. Nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 - Centro
CEP.: 56.200-000 - Ouricuri - Pernambuco

Art. 12 – Subordinado à Coordenação Pedagógica I

- I – Coordenação Pedagógica II
- II – Educador de Apoio I
- III – Educador de Apoio II
- IV – Educador de Apoio III

Art. 13 – Subordinado à Diretoria de Escolas

- I – Secretarias de Escolas

Art. 14 - Subordinado à Coordenação do Esporte Escolar:

- I – Departamento do Esporte Escolar

Art. 15 - Subordinado à Diretoria Geral de Ação Social:

- I - Departamento de Assistência Social
- II - Coordenação da Casa de Apoio em Recife
- III - Coordenação Adjunta da Casa de Apoio em Recife .

Art. 16 - Subordinado à Diretoria Geral de Saúde e Meio Ambiente:

- I- Departamento Médico
- II- Departamento de Vigilância Sanitária
- III – Diretoria de Epidemiologia

Art. 17 – Subordinado ao Programa de Saúde da Família – PSF

- I – Coordenação Adjunta do Programa de Saúde da Família – PSF
- II – Coordenação do Programa de Agentes Comunitários

Art. 18 – Subordinado à Diretoria Epidemiologia:

- I – Coordenação de Controle de Vetores

Art. 19 - Subordinados à Diretoria Geral de Produção Rural e Abastecimento:

- I- Departamento de Fomento Agrícola e Irrigação
- II- Departamento de Produção Agropecuária

Art. 20 - Diretoria Geral de Recursos Hídricos :

- I- Departamento de Fiscalização e Orientação ao Consumidor
- II- Departamento de Inspeção Sanitária

Art. 21 - Subordinados à Diretoria Geral de Serviços Públicos e Urbanismo:

- I- Departamento de Limpeza Pública
- II- Departamento de Iluminação Pública
- III- Departamento de Zeladoria e Vigilância

C.N.P.J./M.F. Nº 11.040.904/0001-67

Praca Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 - Centro
CEP.: 56.200-000 - Ouricuri - Pernambuco

Art. 22 - Subordinado à Diretoria Geral de Saneamento:

- I- Departamento de Saneamento e Obras
- II- Departamento de Fiscalização Pública

Art. 23 - Subordinados à Diretoria Geral de Viação e Transportes:

- I- Departamento de Manutenção de Estradas e Rodagens
- II- Departamento de Transportes

Art. 24- Subordinado à Diretoria Geral de Oficina:

- I-Departamento de Manutenção de veículos e Equipamentos

Art. 25 - Compete as unidades da estrutura básica, da administração direta:

1. Gabinete do Prefeito:

I- Assessores de Gabinete:

- a Representação social do Prefeito
- b) Prestar serviços de relações públicas e assistência ao Prefeito
- c) Viagens de eventos do Prefeito
- d) Recepcionar outras autoridades
- e) Promover a integração e articulação do Gabinete do Prefeito com as Secretarias Municipais
- f) Promover o intercâmbio entre a Prefeitura e outros municípios e instituições
- g) Planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento econômico nos setores, industrial, comercial e de serviços
- h) Planejar e incentivar, as parcerias privadas, ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores de economia municipal

II- Assessores Especiais:

- a) Promover o intercâmbio entre a Prefeitura e outros municípios e instituições
- b) Promover a estudo de soluções práticas para as deficiências do município
- c) Identificar, atrair e apoiar e orientar as atividades de turismo e de expansão dos investimentos no setor
- d) Estimular, apoiar e orientar as atividades de turismo e expansão dos investimentos no setor, planejar e incentivar, as parcerias com a iniciativa privada para o desenvolvimento do turismo
- e) Promover divulgação dos atos do Governo Municipal através dos meios de comunicação e órgão de imprensa, bem como as potencialidades do município
- f) Prestar apoio de divulgação e de organização aos atos e eventos promovidos pelo governo municipal

III - Secretária Executiva:

- a) Organização da agenda do Prefeito
- b) Realizar todas as tarefas protocolares

C.N.P.J./M.F. Nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 - Centro

CEP.: 56.200-000 - Ouricuri - Pernambuco

c) Recebimento de queixas dos cidadãos e encaminhamento de soluções

IV - Oficial de Gabinete:

- a) Coordenar a pauta de audiências
- b) Despachar os expedientes afeto ao Prefeito

V - Assessorias Técnicas:

- a) Esclarecimentos de questões técnicas necessárias ao exercício das funções do Prefeito e das demais unidades administrativas;
- b) Apoios técnicos nos órgãos administrativos, colaborando com a elaboração de projetos, de programas, de prestação de contas específica, atuando como Assessor Técnico;

VI- Secretaria de Administração:

- a) Orientação normativas de controle técnico dos sistemas administrativos de pessoal, material, patrimônio e de serviços;
- b) Gestão dos subsistemas de registro e controle do pessoal, recrutamento, seleção e desenvolvimento;
- c) Correção administrativa, regime disciplinar, direitos e deveres do pessoal do município;
- d) Recebimento, guarda, distribuição e controle de material permanente e de consumo;
- e) Suprimento de bens e serviços;
- f) Executar planos e projetos de modernização de administração, desenvolvimento organizacional e informática aplicada à administração pública;
- g) elaborar folha de pagamento de pessoal e emitir contra-cheques;
- h) Coordenar aplicação das políticas de pessoal e da remuneração do funcionalismo;
- i) Planejar e executar, planos e programas de desenvolvimento de recursos humanos, da capacitação, reciclagem e qualificação de pessoal.
- j) Exercer a função de normatização de procedimentos e controle direto da legalidade dos atos da administração;
- k) Prestar apoio ao Prefeito Municipal na execução direta de gestão, coordenação e decisão quanto as atividades, projetos programas promovidos pelo município.
- l) Promover a articulação direta do executivo aos demais poderes municipais, especialmente com a Câmara Municipal de Vereadores;
- m) Exercer a coordenação das atividades governamentais concernentes aos aspectos políticos, cívico e de representação municipal, estadual, regional e nacional.
- n) Coordenar e executar o processo de comunicação social e de elaboração e publicação dos atos do Governo e da imprensa oficial.

C.N.P.J./M.F. Nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 - Centro

CEP.: 56.200-000 - Ouricuri - Pernambuco

06

VII- Secretaria de Ação Social:

a) Planejar, coordenar e executar políticas -relacionadas com o setor soda. de amparo e assistência às crianças, aos adolescentes, aos idosos e as pessoas portadoras de deficiências, em conjunto com as demais esferas de poder;

VIII- Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

a) Executar a política educacional do Município, conforme estabelecido pela legislação em vigor;

b) Promover ações de expansão e difusão do ensino municipal;

c) Manter e expandir a rede pública municipal de ensino;

d) Desenvolver programas permanentes de melhoria da qualidade do ensino público e de Capacitação do corpo docente municipal;

e) Executar programas municipais de merenda escolar;

f) Planejar e executar ações que visem à promoção de manifestação culturais no Município;

g) Promover ações voltadas à prática de esportes em todas as modalidades.

IX- Secretaria de Finanças:

a) Desenvolver e executar as políticas tributárias e financeira do Município;

b) Proceder à arrecadação e fiscalização da receita tributária;

c) Normalizar procedimentos relativos à arrecadação tributária, à contabilidade e controle dos recursos públicos.

d) Realizar os serviços de auditoria financeira, controle interno acompanhamento do processo de execução orçamentária e de auditoria permanente das folhas de pagamento do pessoal do município;

e) Normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração das leis orçamentárias e de programação financeira da execução orçamentária.

f) Da arrecadação tributária, da contabilidade pública e de auditoria financeira, bem como referentes as prestações de contas dos órgãos e entidades da administração pública.

g) Definição e controle da política de endividamento do município.

X- Secretaria de Produção Rural e Recursos Hídricos:

a) Planejar, promover e executar a política agrícola do município de acordo com as características e peculiaridades de cada região;

b) Apoiar e ampliar o desenvolvimento no meio rural;

c) Administrar áreas visando a realização de exposição feiras;

d) Executar programas visando a melhoria da produtividade agrícola e pecuária, dando prioridade ao pequeno produtor e agricultor;

e) Coordenar a execução de programas que promovam a saúde animal, o florestamento e reflorestamento em áreas especiais;

f) Implantar programas de vacinação, vermifugação e plantio apropriado ao solo municipal;

C.N.P.J./M.F. Nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 - Centro

CEP.: 56.200-000 - Ouricuri - Pernambuco

07

- g) Apoiar programas de irrigação no município;
- h) Promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do município, coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras, produtos e serviços tocantes a recursos hídricos e promover a articulação dos órgãos e entidades municipais com organismo Estadual e Federal e do setor.

XI- Secretaria de Saúde e Meio Ambiente:

- a) Planejar, desenvolver e executar a política sanitária do Município;
- b) Assegurar em conjunto com as demais esferas de poder, ações que visem ao atendimento integral das necessidades de saúde da população;
- c) Administrar as unidades de saúde do Município;
- d) Desenvolver a política urbana e ambiental;
- e) Coordenar a execução da política urbana e do meio ambiente.

XII- Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo:

- a) Executar a política municipal, em conjunto com as demais esferas de governo, nas áreas de saneamento básico, habitação e implantação de equipamentos públicos;
- b) Acompanhar a execução de obras e serviços públicos;
- c) Coordenar serviços de limpeza urbana;
- d) Promover a arborização de logradouros públicos em áreas estratégicas;
- e) Assegurar iluminação dos logradouros públicos;
- f) Assegurar serviços de conservação de prédios e equipamentos de uso público municipal.

XIII- Secretaria de Transportes:

- a) Coordenar o controle de manutenção e distribuição de veículos e equipamentos da frota municipal;
- b) Controlar o abastecimento dos veículos e equipamentos da frota municipal;
- c) Proceder sobre a regularização de documentos dos veículos do Município;
- d) Supervisionar os serviços de oficina.

XIV- Procuradoria Geral do Município:

- a) Exercer a representação Jurídica, Judicial e Extra Judicial do Poder Executivo e das suas entidades de direito publico interno;
- b) Prestar apoio em assuntos jurídicos e legislativos ao Prefeito Municipal;
- c) Prestar serviços de consultoria jurídica aos órgãos e entidades da administração pública municipal;
- d) Normatizar e promover a uniformização de jurisprudência administrativa no âmbito municipal;
- e) Desempenhar as funções relativas à execução fiscal da dívida ativa;
- f) Zelar pela observância de legalidade e finalidade dos atos administrativos e das atividades governamentais.

Art. 26 - Ficam criados e mantidos os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes respectivamente nos anexos I, II, V e VI, integrantes desta Lei;

Art. 27 - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes respectivamente nos anexos III e IV, integrantes desta Lei;

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo, autorizado a alterar o orçamento do presente exercício financeiro, afim der adaptá-lo à reorganização promovida por esta Lei, podendo remanejar as dotações orçamentárias, ajustando-as à nova estrutura.

Art. 29 - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a definir as atribuições específicas de cada unidade da estrutura administrativa, bem como as competências de suas respectivas chefias.

Art. 30 - Os cargos comissionados serão de livre nomeação e exoneração por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 31 - As funções gratificadas serão preenchidas somente por servidor público, ocupante de cargo efetivo, com qualificação específica, escolhidos entre aqueles que satisfaçam os interesses da administração.

Art. 32 - Os valores das remunerações dos cargos em comissão indicados nos anexos I, II, V e VI desta Lei, serão reajustados na mesma data e por índice de aumento a ser fixado em Lei específica.

Art.33 - Os recursos para fazer face aos dispêndios financeiros decorre desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício.

Art.34 - Revoga-se a Lei 885/2001, de 06 de abril de 2001 e as demais disposições em contrário.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2005.

Art.36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 24 de março de 2005.


Francisco Muniz Coelho
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS COMISSIONADOS MANTIDOS

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vlr/Unitário
Secr. de Administração	CCS	01	1.500,00
Secr. de Finanças	CCS	01	1.500,00
Secr. de Ação Social	CCS	01	1.500,00
Secr. de Educ. Cult. e Esp.	CCS	01	1.500,00
Secr. de Prod. Rural e Rec. Hídr.	CCS	01	1.500,00
Secr. de Saúde e Meio Ambiente	CCS	01	1.500,00
Secr. de Serv. Publ. e Urb.	CCS	01	1.500,00
Secr. de Transportes	CCS	01	1.500,00
Tesoureiro	CCS	01	1.500,00
Chefe de Gabinete	CCS	01	1.500,00
Procurador Geral do Município	CCS	01	1.500,00
Diretoria Geral de Administração	CCS - 1	01	1.000,00
Diretoria Geral de Pessoal	CCS - 1	01	1.000,00
Diretoria Geral de Ação Social	CCS - 1	01	1.000,00
Diretoria Geral de Trib. Red. Fisc.	CCS - 1	01	1.000,00
Diretoria Geral de Prod. R. Abast.	CCS - 1	01	1.000,00
Diretoria Geral de Saúde e M. Amb.	CCS - 1	01	1.000,00
Diretoria Geral de Rec. Hídricos	CCS - 1	01	1.000,00
Diretoria Geral de Serv. Públicos	CCS - 1	01	1.000,00
Diretoria Geral de Urb. Saneamento	CCS - 1	01	1.000,00
Diretoria Geral de V. e Transportes	CCS - 1	01	1.000,00
Diretoria Geral de Oficinas	CCS - 1	01	1.000,00
Diretoria Geral de Orç. Cont. Tesor.	CCS - 1	01	1.000,00
Departamento de Mat. E Patrimônio	CCS - 2	01	600,00
Departamento de Serv. Gerais	CCS - 2	01	600,00
Departamento de Rec. Humanos	CCS - 2	01	600,00
Departamento de Receitas	CCS - 2	01	600,00
Departamento de Cad. e Arrec. Trib.	CCS - 2	01	600,00
Departamento de Contabilidade	CCS - 2	01	600,00
Departamento de Assistência Social	CCS - 2	01	600,00
Departamento Médico	CCS - 2	01	600,00
Departamento de Vig. Sanitária	CCS - 2	01	600,00
Departamento de F., A. e Irrigação	CCS - 2	01	600,00
Departamento de Prod. Agropecuária	CCS - 2	01	600,00
Departamento de Fisc. e Orien. Cons.	CCS - 2	01	600,00

C.N.F.J./M.F. Nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 - Centro

CEP.: 56.200-000 - Ouricuri - Pernambuco

10

Prefeitura **Ouricuri**

Gabinete do Prefeito

Departamento de Insp. Sanitária	CCS - 2	01	600,00
Departamento de Limpeza Pública	CCS - 2	01	600,00
Departamento de Iluminação Pub.	CCS - 2	01	600,00
Departamento de Zelad. e Vigilância	CCS - 2	01	600,00
Departamento de San. e Obras	CCS - 2	01	600,00
Departamento de Manut. Estr. e Rod.	CCS - 2	01	600,00
Departamento de Transportes	CCS - 2	01	600,00
Departamento de Manut. V. Equip.	CCS - 2	01	600,00
TOTAL		43 CARGOS	

C.N.P.J./M.F. Nº 11.040.904/0001-67

Praca Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 - Centro
CEP.: 56.200-000 - Ouricuri - Pernambuco

//

ANEXO II

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS MANTIDAS

DESIGNAÇÃO DA FUNÇÃO	TIPO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Coord. do Almojarifado	FGAL-1	01	10%
Coord. do Arquivo	FGAQ-1	01	10%
Coord. do Setor de Empenho	FG-SE-1	01	10%
Coord. de Arrecadação	FOAR-1	01	10%
Coord. de Limpeza Urbana	FGLU-1	01	10%
Operador de Equipe	FGOE-1	15	10%
TOTAL		20 FUNÇÕES	

ANEXO III

**QUADRO DE EXTINÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

I – FUNÇÕES TÉCNICAS PEDAGÓGICAS TIPO QUANTIDADE PERCENTUAL(%)

Supervisão de Ensino	FGSEN-1	10	25%
Coord. Livro Didático	FGLD-1	01	25%
Diretor Adjunto	FGDA-1	01	25%
TOTAL		12 FUNÇÕES	

II – FUNÇÕES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS TIPO QUANTIDADE PERCENTUAL (%)

Coordenador Merenda Escolar	FGME – 1	01	25%
Diretor de Escrituração e Estatística	FGEE - 1	02	25%
TOTAL		03 FUNÇÕES	

ANEXO IV

CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
Procurador	CCS	01	1.500,00
Assessor de Imprensa	CCS	02	1.500,00
Chefe de Gabinete	CCS	01	1.500,00
Sec. de Industria Comércio e Turismo	CCS	01	1.500,00
Diretor de Escola Municipal	CCS - 3	14	300,00
Secretário de Escola Municipal	CCI - 1	14	250,00
Coordenador Administrativo	CCI - 2	14	250,00
Assessor Técnico	CCS	02	1.500,00
Diretor Geral de Pedagogia	CCS - 1	01	600,00
Diretor Geral de Cultura	CCS - 1	01	600,00
Diretor Geral de Esporte	CCS - 1	01	600,00
Diretor Geral de Administração	CCS - 1	01	600,00
Diretor Geral de Industria Comércio e Turismo	CCS - 1	01	600,00
Chefe de Departamento de Cultura	CCS - 2	01	400,00
Chefe de Departamento de Esportes	CCS - 2	01	400,00
Chefe de Departamento de Direitos e Deveres	CCS - 2	01	400,00
Chefe de Departamento de Tesouraria	CCS - 2	01	400,00
Chefe de Departamento de Ensino	CCS - 2	01	400,00
Chefe de Departamento Administrativo	CCS - 2	01	400,00
Chefe de Departamento de Ind. Com. e Turismo	CCS - 2	01	400,00
Chefe de Departamento de Cont. de Abastecimento	CCS - 2	01	400,00
Chefe de Departamento de Proj. Orç. Fiscalização	CCS - 2	01	400,00
TOTAL		63 CARGOS	

ANEXO V

**CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS VINCULADOS A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

CARGO	SÍMBOLO	NÍVEL	QUANT.	VALOR
Diretor de Escola Municipal com mais de 700 alunos	DEM	I	07	900,00
Diretor de Escola Municipal com 300 a 700 alunos	DEM	II	03	600,00
Diretor de Escola Municipal com menos de 300 alunos	DEM	III	06	500,00
Secretaria de Escola Municipal com mais de 700 alunos	SEM	I	07	450,00
Secretaria de Escola Municipal com 300 a 700 alunos	SEM	II	03	400,00
Secretaria de Escola Municipal com menos de 300 alunos	SEM	II	06	350,00
Coordenador Pedagógico	COOP	I	01	1.000,00
Coordenador Pedagógico	COOP	II	18	450,00
Coordenador Administrativo	COOA	I	01	1.000,00
Coordenador da Merenda Escolar	COOME	I	01	1.000,00
Coordenador do Programa de Educação de Jovens e Adultos	COOPEJA	I	01	1.000,00
Coordenador do Programa Se Liga e Acelera Pernambuco	COOPLA	I	01	1.000,00
Coordenador de Eventos Culturais	COOEC	I	01	1.000,00
Coordenador de Capacitação	COOC	I	01	1.000,00
Coordenador do Esporte Escolar	COOEE	I	01	1.000,00
Coordenador do Planejamento e Projetos Educacionais	COOPPE	I	01	1.000,00
Departamento de Eventos Culturais	DEC	I	01	600,00
Departamento de Esportes Escolar	DEE	I	01	600,00
Educador de Apoio	EAP	I	01	800,00
Educador de Apoio	EAP	II	05	600,00
Educador de Apoio	EAP	III	10	300,00
TOTAL			77 CARGOS	

ANEXO VI

CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

CARGO	SÍMBOLO	NÍVEL	QUANT.	VALOR
Assessor Especial	AE	I	01	2.500,00
Assessor Especial	AE	II	01	2.000,00
Assessor Especial	AE	III	01	1.500,00
Assessor Especial	AE	IV	02	1.000,00
Assessor Técnico	AT	I	01	2.500,00
Assessor Técnico	AT	II	02	1.500,00
Assessor Técnico	AT	III	03	1.000,00
Assessor de Gabinete	AG	I	02	800,00
Assessor de Gabinete	AG	II	03	650,00
Assessor de Gabinete	AG	III	03	550,00
Secretária Executiva do Gabinete	SEG	I	01	650,00
Oficial de Gabinete	OG	I	02	500,00
Oficial de Gabinete	OG	II	02	350,00
Coordenador Geral dos Programas Sociais	CGPS	I	01	2.200,00
Coordenador do Programa Sentinela	CPS	I	01	1.100,00
Coordenador do Programa de Creches	CPC	I	01	700,00
Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	CPETI	I	01	1.500,00
Coordenador do Programa de Saúde da Família - PSF	CPSF	I	01	2.200,00
Coordenador Adjunto do Programa de Saúde da Família - PSF	CAPSF	I	01	1.500,00
Coordenador da Casa de Apoio em Recife	CCA	I	01	700,00
Coordenador Adjunto da Casa de Apoio em Recife	CACA	I	01	450,00
Administrador do Terminal Rodoviário	ATR	I	01	600,00
Coordenador de Programas Especiais	CPE	I	01	1.000,00
Coordenador de Acompanhamento de Contratos e Convênios	CACC	I	01	1.000,00
Diretor de Controle Interno	DCI	I	01	900,00
Diretor de Epidemiologia	DE	I	01	900,00
Diretor de Compras	DC	I	01	900,00
Diretor de Patrimônio	DP	I	01	900,00
Coordenador de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo	CAAC	I	01	1.000,00
Coordenador de Controles de Vetores	CCV	I	01	550,00

C.N.P.J./M.F. Nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 - Centro

CEP.: 56.200-000 - Ouricuri - Pernambuco